

DECRETO N° 7.638 DE 22 DE JULHO DE 1999
(Publicado no Diário Oficial de 23/07/1999)

Alterado pelos Decretos nºs 7.673/99, 7.736/99 e 7.832/00.

Cria a Campanha SUA NOTA É UM SHOW - 2^a ETAPA, integrante do Programa de Educação Tributária do Estado da Bahia - PET BAHIA, instituído pela Lei nº 7.438, de 18 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 14, da Lei nº 7.438, de 18 de janeiro de 1999, e nos arts. 1º, 2º, 3º e 5º, do Decreto nº 7.505, de 18 de janeiro de 1999,

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Campanha SUA NOTA É UM SHOW - 2^a ETAPA, integrante do Programa de Educação Tributária do Estado da Bahia - PET BAHIA, e aprovado o seu Regulamento, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de julho de 1999.

CÉSAR BORGES
Governador

Sérgio Ferreira
Secretário de Governo

Albérico Machado Mascarenhas
Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO

REGULAMENTO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
CAMPANHA SUA NOTA É UM SHOW - 2^a ETAPA

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º A Campanha SUA NOTA É UM SHOW – 2ª ETAPA, integrante do Programa de Educação Tributária do Estado da Bahia – PET BAHIA, criado através do Decreto nº 7.505, de 18.01.99, publicado no Diário Oficial do Estado do dia subsequente, conforme autorização constante do art. 14, da Lei nº 7.438, de 18.01.99, tem como objetivos:

I - desenvolver a conscientização da importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado;

II - estimular o hábito de exigir documentos fiscais quando da aquisição de mercadorias;

III - incrementar o combate à sonegação fiscal e promover o crescimento da receita tributária estadual;

IV - incentivar atividades artístico-culturais e desportivas.

Nota: A redação atual do inciso IV do art. 1º foi dada pelo Decreto nº 7.673, de 15/09/99, DOE de 16/09/99, efeitos a partir de 16/09/99.

Redação original, efeitos até 15/09/99:
"IV - incentivar atividades artístico-culturais."

CAPÍTULO II **DOS PARTICIPANTES, DOS VALORES E DOS CUPONS**

Art. 2º Poderão participar desta Campanha os consumidores finais portadores da primeira via dos documentos fiscais referentes a compras de mercadorias relacionados no § 1º, do art. 7º, deste Regulamento, emitidos por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado da Bahia – CAD-ICMS.

Art. 3º O documento fiscal ou grupo de documentos fiscais poderá ser trocado por cupom(ns) numerado(s) da Campanha SUA NOTA É UM SHOW - 2ª ETAPA nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na rede de Casas Lotéricas autorizadas pela Caixa Econômica Federal - CEF ou em outros locais a serem definidos e divulgados pelo Secretário da Fazenda, em todo o Estado da Bahia.

Nota: A redação atual do "caput" do art. 3º foi dada pelo Decreto nº 7.736, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"Art. 3º O documento fiscal ou grupo de documentos fiscais poderá ser trocado por cupom(ns) numerado(s) da Campanha SUA NOTA É UM SHOW - 2ª ETAPA nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e na rede de Casas Lotéricas autorizadas pela Caixa Econômica Federal – CEF, em todo o Estado da Bahia."

§ 1º Os documentos fiscais a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser trocados pelos alunos das Escolas Públicas Estaduais ou Municipais de todo o Estado por bonus "VALE LIVRO", para permutá-los por livros de literatura infanto-juvenil contemplados pela Campanha, durante a IV Feria Internacional do Livro da Bahia, a ser

realizada no Pavilhão de Feiras do Centro de Convenções da Bahia, nos dias 18 a 27 de agosto de 2000.

Nota: O § 1º do art. 3º foi revigorado pelo Decreto nº 7.832, de 02/08/00, DOE de 03/08/00, efeitos a partir de 03/08/00.

O § 1º do art. 3º foi revogado pelo Decreto nº 7.736, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos de 31/12/99 a 02/08/00.

Redação do § 1º do art. 3º, acrescentado pelo Decreto nº 7.673, de 15/09/99, DOE de 16/09/99, efeitos de 16/09/99 a 30/12/99:

"§ 1º Os documentos fiscais a que se refere o "caput" deste artigo poderão também ser trocados pelas Escolas Públcas Estaduais ou Municipais de todo o Estado por bônus "VALE LIVRO", que serão distribuídos aos alunos dessas escolas para trocá-los por livros de literatura infanto-juvenil durante a III Feira Internacional do Livro da Bahia, a ser realizada no Pavilhão de Feiras do Centro de Convenções da Bahia, nos dias 21 a 26 de setembro de 1999."

§ 2º Cada "VALE LIVRO" será obtido mediante a troca por 03 (três) notas ou cupons fiscais de qualquer valor, emitidas a partir de 01 de maio do corrente exercício, nos locais a serem definidos pela Secretaria da Cultura e Turismo.

Nota: O § 2º do art. 3º foi revigorado pelo Decreto nº 7.801, de 02/08/00, DOE de 03/08/00, efeitos a partir de 03/08/00.

O § 2º do art. 3º foi revogado pelo Decreto nº 7.736, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos de 31/12/99 a 02/08/00.

Redação do § 2º do art. 3º, acrescentado pelo Decreto nº 7.673, de 15/09/99, DOE de 16/09/99, efeitos de 16/09/99 a 30/12/99:

"§ 2º A cada quantidade mínima de 500 (quinhentos) documentos fiscais, de qualquer valor, dará direito a 100 (cem) bônus "VALE LIVRO."

Art. 4º Cada documento fiscal ou grupo de documentos fiscais, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), dará direito a um cupom da Campanha SUA NOTA É UM SHOW – 2ª ETAPA.

§ 1º Será desprezada a fração que exceder ao valor necessário para troca por um número inteiro de cupons.

§ 2º Um único documento fiscal dará direito ao limite máximo de vinte cupons, ficando desprezado o valor excedente a R\$1.000,00 (hum mil reais).

Art. 5º Os cupons são constituídos de 03 (três) partes contíguas com as seguintes características e destinação:

I - primeira parte - quando preenchida com os dados pessoais do participante, e colocada nas urnas indicadas nas agências da ECT, na Rede de Casas Lotéricas ou em outros locais a serem definidos e divulgados pelo Secretário da Fazenda, em todo o Estado da Bahia, permitirá a sua participação nos sorteios semanais;

Nota: A redação atual do inciso I do art. 5º foi dada pelo Decreto nº 7.736, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"I - primeira parte – quando preenchida com os dados pessoais do participante, e colocada nas urnas indicadas nas agências da ECT ou na Rede de Casas Lotéricas, permitirá a sua participação nos sorteios semanais,"

II - segunda parte - "VALE SHOW" - dará direito à troca por ingressos para eventos artístico-culturais e desportivos promovidos pela Campanha;

Nota: A redação atual do inciso II do art. 5º foi dada pelo Decreto nº 7.673, de 15/09/99, DOE de 16/09/99, efeitos a partir de 16/09/99.

Redação original, efeitos até 15/09/99:

"II - segunda parte - "VALE SHOW" – dará direito à troca por ingressos para eventos artístico-culturais promovidos pela Campanha,"

III - terceira parte - prestação de contas – será retido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou pela Rede de Casas Lotéricas, para prestação de contas à Secretaria da Fazenda.

Art. 6º Cada cupom dará os seguintes direitos ao seu portador:

I - participar dos sorteios de prêmios realizados pela Campanha SUA NOTA É UM SHOW - 2ª ETAPA, quando depositar a primeira parte do cupom nas urnas da Campanha;

II - trocar um cupom por um ingresso em eventos artístico-culturais promovidos pela Campanha.

§ 1º Compete ao Secretário da Fazenda definir e divulgar os eventos a serem realizados ou promovidos pela Campanha.

§ 2º A Campanha colocará à disposição do público ingressos correspondentes a um percentual da capacidade de lotação de cada local onde será realizado o evento.

§ 3º A troca do "VALE SHOW" por ingresso só poderá ser realizada até o dia anterior à realização de cada evento.

CAPÍTULO III DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

Art. 7º A via original do documento fiscal, a ser trocado por cupom da Campanha, quando necessária para efeito de garantia da mercadoria, poderá ser substituída por fotocópia. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na Rede de Casas Lotéricas ou em outros locais a serem definidos e divulgados pelo Secretário da Fazenda, em todo o Estado da Bahia certificará, na via original, a sua utilização para troca por cupom da campanha.

Nota: A redação atual do "caput" do art. 7º foi dada pelo Decreto nº 7.736, de 30/12/99, DOE

de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"Art. 7º A via original do documento fiscal a ser trocado por cupom da Campanha, quando necessária para efeito de garantia da mercadoria, poderá ser substituída por fotocópia. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a Rede de Casas Lotéricas certificará, na via original, a sua utilização para troca por cupom da Campanha."

§ 1º Terão validade, para efeito de participação na Campanha, os seguintes documentos fiscais emitidos a partir de 01.01.2000, referentes a compras de mercadorias sujeitas ao ICMS, efetuadas por consumidor final:

Nota: A redação atual do "caput" do art. 7º foi dada pelo Decreto nº 7.736, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"§ 1º Terão validade, para efeito de participação na Campanha, os seguintes documentos fiscais emitidos a partir de 01.07.99, referentes a compras de mercadorias sujeitas ao ICMS, efetuadas por consumidor final."

I - Nota Fiscal modelo 1 e 1-A;

II - Cupom Fiscal emitido por máquina registradora, por Terminal Ponto de Venda - PDV ou por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, devidamente autorizados;

III - Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, Série D.

§ 2º Não serão aceitos outros documentos fiscais, tais como:

I - emitidos em favor de pessoas jurídicas;

II - emitidos por prestadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

III - Nota Fiscal/conta de energia elétrica, de serviço de comunicação, de serviço de telecomunicações, de conta de fornecimento de água, de serviço de transporte, conhecimentos de transporte e bilhetes de passagem.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 8º A Campanha terá início no mês de janeiro de 2000 e término em 30 de dezembro de 2000.

Nota: A redação atual do "caput" do art. 8º foi dada pelo Decreto nº 7.736, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"Art. 8º A Campanha terá início no mês de julho de 1999 e término em 30 de dezembro de 1999."

Parágrafo único. Os documentos fiscais poderão ser trocados por cupons da

Campanha SUA NOTA É UM SHOW - 2^a ETAPA, até o dia 20 de dezembro de 2000.

Nota: A redação atual do parágrafo único do art. 8º foi dada pelo Decreto nº 7.736, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação anterior dada ao parágrafo único do art. 8º foi dada pelo Decreto nº 7.673, de 15/09/99, DOE de 16/09/99, efeitos de 16/09/99 a 30/12/99:

"Parágrafo único. Parágrafo único. Os documentos fiscais poderão ser trocados por cupons da Campanha SUA NOTA É UM SHOW - 2^a ETAPA até o dia 20 de dezembro de 1999."

Redação original, efeitos até 15/09/99:

"Parágrafo único. Os documentos fiscais poderão ser trocados por cupons da Campanha SUA NOTA É UM SHOW - 2^a ETAPA até o dia 10 de dezembro de 1999."

CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS

Art. 9º Durante a Campanha serão sorteados prêmios, cujas datas, locais e especificações dos mesmos serão oportunamente divulgados pelo Secretário da Fazenda.

Nota: A redação atual do "caput" do art. 9º foi dada pelo Decreto nº 7.736, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"Art. 9º Durante a Campanha serão sorteados os seguintes prêmios:"

I - 21 (vinte e uma) unidades de veículo marca Fiat, tipo Uno Mille, "0" Km (zero quilômetro), motor 1.0 (um ponto zero), 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) pessoas;

II - 21 (vinte e uma) unidades de forno microondas, capacidade 32 litros, potência 800W;

III - 42 (quarenta e duas) unidades de freezer vertical, capacidade 236 litros;

IV - 42 (quarenta e duas) unidades de refrigerador, modelo doméstico, capacidade 260 litros;

V - 21 (vinte e uma) unidades de televisor a cores, com 20 polegadas e controle remoto;

VI - 21 (vinte e uma) unidades de vídeo cassete, 4 cabeças, com controle remoto;

VII - 21 (vinte e uma) unidades de bicicleta de ferro para transporte de adulto, aro 26;

VIII - 105 (cento e cinco) unidades de liqüidificador, modelo doméstico, com 02 litros de capacidade.

§ 1º Os prêmios citados neste artigo serão sorteados de acordo com os

seguintes quantitativos:

I - os dos incisos I, II, V, VI e VII, 01 (um) por semana;

II - os dos incisos III e IV, 02 (dois) por semana;

III - os do inciso VIII, 05 (cinco) por semana.

Art. 10. Os prêmios serão entregues aos ganhadores mediante apresentação de documento de identidade, nos seguintes locais:

a) veículos - na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no endereço a ser informado oportunamente;

b) demais prêmios - na Unidade Regional da Secretaria da Fazenda referente ao endereço declarado pelo ganhador, ou na sede da Unidade Regional da Capital, quando o ganhador residir em outra unidade da Federação.

§ 1º Eventuais despesas com locomoção serão da responsabilidade de cada ganhador.

§ 2º Os ganhadores poderão receber os prêmios pessoalmente, mediante apresentação de documento de identidade ou através de representante munido de documento de identidade, procuração com firma reconhecida e cópia autenticada do documento de identidade do ganhador.

§ 3º Perderá o direito ao prêmio o ganhador que não comparecer para recebê-lo no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da publicação do resultado do sorteio no Diário Oficial do Estado.

§ 4º Os prêmios não reclamados serão doados a instituições de caridade ou entidades benéficas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VI DOS SORTEIOS

Art. 11. Revogado

Nota: O art. 11 foi revogado pelo Decreto nº 7.736, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"Art. 11 Durante a Campanha serão realizados 21 (vinte e um) sorteios em local a ser oportunamente divulgado pela Secretaria da Fazenda, nas seguintes datas:
I - 06/08/1999; II - 06/08/1999; III - 13/08/1999; IV - 20/08/1999; V - 27/08/1999; VI - 03/09/1999;
VII - 10/09/1999; VIII - 17/09/1999; IX - 24/09/1999; X - 01/10/1999; XI - 08/10/1999; XII -
15/10/1999; XIII - 22/10/1999; XIV - 29/10/1999; XV - 05/11/1999; XVI - 12/11/1999; XVII -
19/11/1999; XVIII - 26/11/1999;
XIX - 03/12/1999; XX - 10/12/1999 e XXI - 17/12/1999."

Art. 12. Os sorteios serão realizados com a presença de um auditor independente.

Art. 13. Os resultados de cada sorteio serão declarados por atos do Secretário da Fazenda publicados no Diário Oficial do Estado e amplamente divulgados nos meios de comunicação.

§ 1º Revogado

Nota: O § 1º do art. 13 foi revogado pelo Decreto nº 7.736, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"§ 1º No dia 06/08/1999 serão realizados, de forma independente, os sorteios previstos nos incisos I e II, do art. 11."

§ 2º Qualquer modificação na data de um sorteio será divulgada no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação.

Nota: O Decreto nº 7.736, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99, determinou a renumeração do § 2º para parágrafo único, mantendo a mesma redação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A coordenação e supervisão da Campanha SUA NOTA É UM SHOW - 2ª ETAPA será realizada e coordenada pela Secretaria da Fazenda, que resolverá os casos omissos.

Art. 15. É vedado aos servidores lotados na Secretaria da Fazenda concorrer aos prêmios da Campanha SUA NOTA É UM SHOW - 2ª ETAPA.

Art. 16. A participação de qualquer pessoa na Campanha SUA NOTA É UM SHOW - 2ª ETAPA implicará na aquiescência ao uso de sua voz e imagem em atividades a esta relacionadas, exclusivamente para sua divulgação.